



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

Processo: 16057/19

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E  
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01768/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 16057/19

**02. ORIGEM:** Instituto de Prev. E assistência do Município de Bom Jesus

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Afonso Gonçalves Rolim

03.02. IDADE: 67nos, fls.04.

03.03. CARGO: Eletricista

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura

03.05. MATRÍCULA: 5603

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 08/2020, fls. 222

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: TANIA PARNAIBA RICARTE - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 26 DE AGOSTO DE 2020, fls. 222

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Jornal Oficial do Município de Bom Jesus

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE AGOSTO DE 2020, fls. 223

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/74, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de esclarecer as inconformidades apontadas no relatório inicial.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida, foi anexado aos autos defesa, através do documento nº 81247/19.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar o documento a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária não atendeu as solicitações sugeridas pelo órgão Técnico, em sua integralidade, por este motivo a Auditoria entendeu a necessidade de nova notificação da autoridade previdenciária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida, foi anexado aos autos defesa, através do documento nº 15997/20.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a fim de sanar as inconsistências demonstradas no relatório, deverá a autoridade previdenciária:  Corrigir o valor proventual considerando que em 2019 o valor correto seria de R\$ 1.109,74, com posterior comprovação mediante encaminhamento a este Tribunal de contracheque de inatividade devidamente corrigido; Emitir novo ato concessório, seguido da devida publicação, retificando o anterior haja vista a fundamentação legal encontrar-se incompleta na Portaria nº 10/19.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 55275/20 nos exatos termos sugeridos.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria, que o presente processo de Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório da aposentadoria à fls. 222.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais do Senhor Afonso Gonçalves Rolim, formalizado pela Portaria nº 08/2020 - fls. 222, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município de Bom Jesus (27/08/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16057/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais do Senhor Afonso Gonçalves Rolim, formalizado pela Portaria nº 08/2020 - fls. 222, supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 09:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 08:49



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO